



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 – Comissão de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental**

**Parecer nº 042/2013**

**Processo nº 039/2012**

***“Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal de Turno Integral Prof. Valdir de Castro, pelo período de dezoito meses, com vigência a partir do ano letivo de 2013”.***

**1-Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação processo que trata da aprovação do texto regimental da Escola Municipal de Turno Integral Prof. Valdir de Castro.

**2- Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto nas Resoluções nº 030/ de 27/05/2009 e 035 de 1º/08/2012 e contém as seguintes peças:

- ofício nº 964/2012, da SMEd, contendo o pedido de aprovação;
- proposta de Regimento escolar para a E.M.de Turno Integral Prof. Valdir de Castro.

O texto regimental foi devidamente analisado e revisado, tendo sido constatado sua adequação à legislação vigente.

Por outro lado, ocorre que, por tratar-se de Escola em Tempo Integral e este CME ainda não ter analisado e aprovado a Proposta de Governo do Município em relação à organização do PPP – Projeto Político Pedagógico- para esse tipo de Escola; a Relatora propõe que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Valdir de Castro receba aprovação de seu Regimento, pelo período de dezoito meses, podendo ser prorrogado por seis meses ou até que este CME aprove a proposta do Município para a elaboração do citado PPP para as Escolas em Tempo Integral.

O Regimento Escolar aprovado e carimbado por este Conselho de Educação será enviado à SMEd, devendo essa remetê-lo à Escola Municipal de Turno Integral Prof. Valdir de Castro.

É de responsabilidade da SMEd o cumprimento do que consta no mencionado regimento.

**3- Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Regimento Escolar e propõe à Comissão de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

**4- Decisão da Comissão de legislação e Normas para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação**

A Comissão de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2013, com vigência a partir do ano letivo de 2013.

**Conselheiros:**

Adne Vieira  
Chirly César Duarte  
Claudionara Silveira de Carvalho  
Luís Fernando Minasi  
Mara Rúbia Garcia Pedroso  
Maria Aparecida Reyer - **Relatora**  
Melissa Velho de Moraes  
Rosana Pfarrius

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS